



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: [www.camaratocosdomoji.mg.gov.br](http://www.camaratocosdomoji.mg.gov.br)

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

### REDAÇÃO FINAL Nº 25 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/2023

#### Comissão de Legislação e Justiça e Redação - CLJ

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 89/2023 de autoria da Mesa Diretora, aprovada, por unanimidade dos membros da Comissão, em 23/05/2023 (3 votos favoráveis x 0 contrário), conforme o art. 100, inciso III, alínea “o”, c/c o art. 289 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara.**

Altera a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, e dá outras providências, para estipular a distância rodoviária mínima que dá direito à diária com pernoite no local de destino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, MG, no uso da atribuição que me conferem o parágrafo único do art. 69-A da Lei Orgânica do Município e o art. 81, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 45, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, fica renumerado para § 1º e o mesmo art. 4º passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

**“§ 2º** O servidor ou vereador somente fará jus à diária de Nível III, com pernoite em hotel, quando a localidade de destino for de distância rodoviária for superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Tocos do Moji.

**§ 3º** Nas viagens com distância rodoviária igual ou inferior a 100 km (cem quilômetros), cuja missão seja superior a um 1 (um) dia, o servidor ou vereador fará jus ao fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, referente à ida para início da jornada diária e à volta no final da jornada, conforme dispõem o caput do art. 1º e o caput e os §§ 1º ao 3º do art. 6º desta Resolução.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 23 de maio de 2023; 28º da Emancipação do Município.

---

IGOR JOSÉ LEANDRO  
Presidente da CLJ

IVAN JOSÉ DE GODOI  
Vice-Presidente da CLJ

JOSUÉ SEVERINO DA SILVA  
Secretário da CLJ